



## Prefeitura de Timbó

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 47/2024 - FMS

**ASSUNTO:** Manifestação acerca dos Recursos e Contrarrazões apresentadas ao Edital de Concorrência nº 47/2024 FMS.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DE TIMBÓ.

#### 1 - DOS FATOS

No dia 10 de junho do corrente ano, após a disputa de preços, do edital supracitado a empresa **JULIANO BRUNING** – CNPJ 21.392.417/0001-17 apresentou melhor preço com valor de R\$ 599.000,00. O licitante **JULIANO BRUNING** foi convocado a apresentar documentos nos termos do item 7.10.1 do Edital:

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora**, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no **cronograma físico-financeiro** e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Feita a análise dos referidos documentos com apoio do Setor de Engenharia da Prefeitura, constatou-se apenas erro de arredondamento sendo aceita a proposta no valor de R\$ 598.976,87. Em ato contínuo o processo seguiu para fazer de habilitação sendo solicitados documentos no prazo contido no item 8.12 do Edital.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

Dentro do prazo previsto no edital, e sem prorrogação o Licitante **JULIANO BRUNING** apresentou seus documentos de habilitação, complementando dentro do prazo regular a entrega dos



## Prefeitura de Timbó

documentos contábeis. Submetido a análise do Analista Contábil e do Setor de Engenharia da Prefeitura foi considerado pelo Agente de Contratação habilitado.

Aberto o prazo de recurso houveram as seguintes manifestações que passam a ser analisadas nesta manifestação:

Interesse recursal manifestado pela empresa **SLM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS SUSTENTÁVEIS LTDA.** para lote 1, motivo: Manifesto a intenção de recorrer da decisão que habilitou a empresa Juliano Bruning ao prosseguimento no certame em razão desta ter descumprido os itens 8.2.4.a.1. por apresentar SPED CONTÁBIL, sem a autenticação requerida e sem a Demonstração do Resultado do Exercício Bem como pelo desatendimento desta à Resolução 1.137/23 CONFEA na apresentação de seus atestados, sendo que alguns dos atestados apresentados se referem a atividades de vistoria e não de execução, conforme exigido em edital.

Interesse recursal manifestado pela empresa **CONSTRUTORA E.M.C. LTDA** para lote 1, motivo: Temos intenção de recurso, porquanto:  
- A empresa não apresentou ofício de proposta de preços conforme o anexo VII; e  
- Não apresentou o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício dos 2 últimos exercícios, conforme item 8.2.4, "a", do Edital (apresentou apenas a documentação contábil do último exercício - 2023).  
O pregoeiro permitiu juntada posterior, em desacordo com a Lei e entendimento pacificado do TCU. Leia-se: TCU - Acórdão 3.340/2015 - "Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois isso configuraria um tratamento anti-isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital".

## 2 - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA SLM CONSTRUÇÕES:

### a) DO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA JULIANO BRUNING AO ITEM 8.2.4."A.1" DO EDITAL

A licitante **SLM** sugere descumprimento do item 8.2.4"a.1" pois não foi exigida a autenticação com número de recibo dos Documentos Contábeis da empresa **JULIANO BRUNING**.

Sugere tratamento diferenciado do Agente de Contratação em inabilitação anterior da **SLM** junto ao Município.

Inicialmente cabe registrar que o processo TP 03/2023 mencionado pela **SLM** era regido pela Lei nº 8.666/93 onde se exigia apenas documentos contábeis de um exercício. No presente caso a Nova Lei de Licitações inovou permitindo que se possa exigir documentos contábeis dos dois últimos exercícios exigíveis. O presente edital exigiu que fossem apresentados documentos contábeis dos dois últimos exercícios anteriores, na forma da lei, para que se pudesse avaliar a qualificação econômica financeira de forma mais ampla. Em revisão os documentos contábeis, verifica-se que o Balanço Patrimonial de 2023 foi entregue nos termos da Lei através de sua autenticação na Junta Comercial.

No tocante aos documentos contábeis de 2022 apresentados pela Licitante **JULIANO BRUNING**, os recursos e contrarrazão foram submetidos a reanálise do Analista Contábil, que retificou seu parecer, confirmando a ausência de autenticação nos documentos de Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultados de Exercício – DRE.



## Prefeitura de Timbó

Desta forma, **DEFIRO** o recurso no tocante a não admissibilidade dos documentos contábeis do exercício de 2022 da empresa **JULIANO BRUNING** conforme Parecer Contábil.

### **b) DO DESCUMPRIMENTO DA EMPRESA JULIANO BRUNING 8.2.5. “B” DO CERTAME.**

No tocante as alegações do item B do Recurso da Licitante **JLM**, entendo que salvo melhor juízo todas as CATs foram entregues com autenticação do CREA cabendo a este Conselho cumprir a Resolução CONFEA 1.1347/23 para expedir tais documentos.

Não cabe ao município exigir o documento complementar e sim ao CREA admitir este para emissão das CATs - Certidões de Acervo Técnico.

Art. 60. O registro de atestado deve ser requerido ao Crea pelo profissional por meio de formulário, conforme o Anexo III, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante. (Resolução CONFEA 1.1347/23).

**Conclusão: DEFIRO PARCIALMENTE**, de forma a rever a habilitação da empresa **JULIANO BRUNING**.

### **3 - DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA EMPRESA CONSTRUTORA E.M.C.**

#### **Item 2 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA EM DESACORDO COM O EDITAL**

No tocante a apresentação da proposta em desacordo com a exigência do Edital, cabe registrar que o edital assim diz:

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
- 4.2. **Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.**

Cabe dizer, que o texto do Edital de Concorrência Eletrônica evoluiu do Edital Presencial da mesma modalidade, onde a proposta física contida no Anexo era fundamental. Com os procedimentos eletrônicos, a proposta evoluiu para forma digital. Após ter ofertado a melhor proposta a empresa **JULIANO BRUNING** juntou os documentos exigíveis no item 7.10.1.

7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, **as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da**



## Prefeitura de Timbó

**proposta vencedora**, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no **cronograma físico-financeiro** e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

Nestes anexos a empresa apresentou a composição de sua proposta com valores readequados sendo apreciados pelo Setor de Engenharia quanto a admissibilidade dos custos unitários.

Por fim a faculdade da diligência permite sanar erros que não alterem a substância das propostas. No dia 14/06/2024 foi incluído o referido documento em tempo:

| OBJETO   |  | VALOR PROPOSTA |
|--|--|----------------|
| CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS) PARA CONSTRUÇÃO DA BASE DESCENTRALIZADA DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU 192) DE TIMBÓ |  | RS 599.000,00  |

Valor total por extenso: (quinhentos e noventa e nove mil reais)

|  |                         |
|--|-------------------------|
| <b>Dados do proprietário para o contrato</b> | <b>Dados Bancários</b>  |
| JULIANO BRUNING                              | CRESOL - 133            |
| RG: 4.529.814                                | AGENCIA: 5505           |
| CPF: 060.390.769-50                          | CONTA CORRENTE: 30234-1 |

Brasileiro, Engenheiro Civil, Solteiro  
Rua Mirador, 141, ap 702, Centro, Presidente Getúlio/SC

Local para entrega do material: Rua São Bento, nº 141, Bairro Quintino, município de Timbó/SC.  
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.  
Condições de Pagamento: Conforme cronograma e medições.

Declaro que desde já a empresa JULIANO BRUNING compromete-se a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, bem como o prazo de garantia mínimo estabelecido, quando for o caso, sob pena de sofrer penalidades aplicadas por esta Administração.

Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, 10 de Junho de 2024.

 Documento assinado digitalmente  
JULIANO BRUNING  
CPF: 060.390.769-50  
https://gov.br/imprensa/verificar/assinatura

JULIANO BRUNING

### Item 3 - 3. DA AUSÊNCIA DE BALANÇOS CONTÁBEIS

Os documentos contábeis do licitante **JULIANO BRUNING** foram carregados na plataforma em tempo regular. Os documentos foram submetidos a análise do Analista Contábil para avaliação restando sob a análise do mesmo regular.

Questiona a recorrente que quando da juntada de documentos a empresa **JULIANO BRUNING** apresentou apenas documentação contábil de 2023.



## Prefeitura de Timbó

De fato, no início da fase de habilitação só constavam documentos contábeis de 2023, porém em clara previsão do edital foi concedido prazo de sessenta minutos para apresentação da documentação completa como prevê o item 8.12.

8.12. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 60 (sessenta) minutos, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão

Durante este prazo é regular a apresentação de documentos, de forma que, o item 8.15 versa sobre momento posterior a fase de habilitação e ainda com exceções de admissibilidade.

A Recorrente cita o Acórdão 3.340/2015 para demonstrar que houve inclusão irregular de documentos, porém como registrado no Chat da sessão este Agente de Contratação baseia-se no Acórdão 1211/2021 mais recente, feito a luz da Lei nº 14.133/2021, que permite a inclusão de documento já existente:

*Desse modo, foi fixado entendimento no Acórdão 1.211/2021 do TCU de que "admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condições pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre os licitantes" (Acórdão 1.211/2021 do TCU).*

**Conclusão:** De análise das razões da Construtora E.M.C. indefiro o presente recurso.

### 4 - DAS CONTRARRAZÕES

O licitante **JULIANO BRUNING** manifestou contrarrazões que em síntese afirma não ter descumprido os termos de apresentação da proposta, já que o fez nos termos do item 4.3 e que o modelo de proposta do Anexo do Edital é mera formalidade, não surtindo efeito diante do conjunto de documentos apresentado.

Informa ter juntado documentos no prazo estipulado no item 8.12 do Edital. Que os documentos contábeis de 2022 foram autenticados pelo SPED e por fim que suas CATs são verdadeiras e emitidas pelo CREA.

Na apresentação da contrarrazão não incluiu nenhum documento para esclarecer ou complementar as falhas de apresentação contestadas nos recursos.

a.1) Em se tratando de demonstrações apresentadas no formato SPED, será exigido o recibo de entrega do SPED CONTÁBIL, e também, no formato SPED, autenticados com o número do recibo apresentado: o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e o Termo de Abertura e Encerramento.

**Conclusão:** Defere-se parcialmente as contrarrazões, dando provimento as todos os termos, exceto a regularidade na apresentação dos documentos contábeis de 2022, pois foi apresentado o recibo de envio, mas o mesmo não consta estampado no Balanço e DRE como exigido no Edital item 8.2.4 letra a.1.

### 5 – CONCLUSÃO FINAL



## Prefeitura de Timbó

Diante da análise dos termos recursais e da contrarrazão apresentada **altero posicionamento** de declarar habilitado o licitante **JULIANO BRUNING** já que não atendeu ao item 8.2.4 letra “a” tornando-o **INABILITADO**. Desta decisão caberá recurso nos termos do Edital no prazo de 3 dias úteis.

Timbó, 26 de junho de 2024.

Thomaz H. N. Campregher  
Agente de Contratação.